R E S O L U Ç Ã O N.º 004/2025-PGC

Aprova o Regulamento de Bolsas do PGC.

Considerando a 2ª Assembleia Geral do PGC, realizada em 07 de fevereiro de 2025;

Considerando a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando a autonomia universitária e dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu:

Considerando a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-Graduação *stricto sensu*;

Considerando que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a política de ação afirmativa e a vulnerabilidade socioeconômica dos discentes e pós-doutorandos que ingressarem como alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UEM;

O Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais aprovou, e eu, Coordenadora do Programa, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, conforme Anexo I, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Fica aprovado o Relatório de Atividades do(a) Bolsista, conforme Anexo II, parte integrante desta Resolução.
- **Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Maringá, 07 de fevereiro de 2025.

Prof^a. Dr^a. Meire Mathias Coordenadora do PGC

/... Res. 004/2025-PGC

fls. 2

ANEXO I

REGULAMENTO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1.** A concessão e a manutenção de bolsas são prerrogativas da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PGC/UEM), que avaliará o mérito e o desempenho dos pós-graduandos, conforme critérios e requisitos estabelecidos nesta resolução.
- § 1º As bolsas são destinadas exclusivamente a pós-graduandos e pós-doutorandos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais que atendam aos requisitos indicados no art. 11 desta resolução;
- **§ 2º** A aprovação em processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação não garante a concessão de bolsa de estudo, estando esta condicionada à disponibilização de quotas pelas agências de fomento;
- § 3º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.
- **§ 4º** A bolsa para Pós-doutorado será concedida e prorrogável por prazos designados pelas agências de fomento e expressos no Edital de Seleção de Estágio pós-doutoral do PGC.
- § 5º Pós-graduandos que receberam ou recebem bolsas temporárias ou de curta duração, com vigência inferior a 12 (doze) meses, poderão se inscrever para o processo seletivo de bolsas anual.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

- **Art. 2.** De acordo com a seguinte ordem, terão prioridade na concessão de bolsas os pós-graduandos e pós-doutorandos que:
- I Não possuam qualquer vínculo empregatício ou fonte de renda, ou, caso possuam, se comprometam a se desvincular no momento da contemplação de bolsa, tendo condições de dedicar-se exclusivamente ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PGC/UEM).
- II Possuam vínculo empregatício, desde que:
- a) Estejam formalmente liberados das atividades profissionais durante o período da vigência da bolsa;



/... Res. 004/2025-PGC

fls. 3

- b) Não recebam vencimentos referentes ao vínculo empregatício.
- III Possuam vínculo empregatício ou fonte de renda, conforme regulamentado no Art.
 5°.
- **Art. 3.** Pós-graduandos de doutorado somente poderão receber bolsa de estudo após a entrega da versão definitiva da dissertação.

Parágrafo único: A comprovação da conclusão do curso de mestrado, mediante entrega da versão definitiva, deverá ser apresentada pelo pós-graduando no momento de formalização da concessão da bolsa.

- **Art. 4.** No momento da concessão de bolsa, o pós-graduando deverá atender aos seguintes requisitos:
- I Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- II Não ter sido reprovado em disciplina cursada como aluno regular no PGC/UEM;
- III Não estar inadimplente com agências de fomento;
- IV Caso o aluno já tenha sido bolsista, deverá ter recebido bolsa por período inferior a 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado. Nessa condição, se aprovado para nova bolsa, o aluno receberá o benefício somente até atingir o limite máximo estabelecido pela regulamentação vigente.

DO ACUMULO DE BOLSAS COM OUTRO RENDIMENTO

- **Art. 5.** O acúmulo de bolsas com outras atividades ou outros rendimentos, conforme Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, deve ser considerado somente após a contemplação de todos os inscritos que se enquadrem nos itens I e II do § 1º, Art. 2º.
- § 1º Nesse caso, a distribuição das bolsas obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
- I Pós-graduandos que atuem como professores na educação básica pública;
- II Pós-graduandos que atuem como professores na educação pública em outros níveis;
- III Pós-graduandas que tenham filhos ou filhas menores de 12 (doze) anos.
- § 2º A autorização para o acúmulo de bolsas está condicionada ao aval e observância do professor orientador dos Pós-graduandos ou do supervisor de pós-doutorandos regularmente matriculados no PGC.
- § 3º O pós-graduando ou pós-doutorando que, no momento da concessão da bolsa ou a qualquer tempo após o seu início, possuir atividade remunerada ou outros rendimentos deverá preencher e assinar a "Declaração de Acúmulos" da CAPES e encaminhar à Secretaria do PGC.



/... Res. 004/2025-PGC fls. 4

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

- **Art. 6.** Anualmente, após o período de realização de matrículas para o primeiro semestre letivo, será publicado pelo PGC/UEM edital de seleção para a concessão de bolsas de mestrado e de doutorado.
- §1º Os Pós-graduandos regularmente matriculados no PGC/UEM deverão:
- I Formalizar o interesse em receber bolsa de estudo, conforme os procedimentos especificados no edital de seleção;
- II Indicar, no momento da formalização, se ingressou no Programa por meio de políticas de ação afirmativa e/ou se estão em condição de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos desta resolução.
- § 2º É de responsabilidade do pós-graduando:
- I Responder ao edital de seleção de forma tempestiva, dentro dos prazos estabelecidos;
- II Manter suas informações de contato atualizadas no cadastro da Secretaria do PGC/UEM.
- § 3º Serão considerados desistentes do auxílio os pós-graduandos que:
- I Não manifestarem interesse em bolsas de estudo dentro do prazo estabelecido pelo edital;
- II Não mantiverem suas informações cadastrais atualizadas, inviabilizando o contato pela Secretaria do Programa.
- **Art. 7.** A distribuição de bolsas deverá priorizar pós-graduandos e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas, conforme Regulamento da Política de Ações Afirmativas para ingresso no Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica.
- § 1º São considerados ingressantes por políticas de ação afirmativa os candidatos pertencentes aos seguintes grupos:
- I Autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;
- II Na condição de pessoa com deficiência (PCD);
- III Pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros);
- IV Quilombolas;
- V Imigrantes humanitários, refugiados ou solicitantes de refúgio.
- § 2º Serão considerados em condições de vulnerabilidade socioeconômica os pósgraduandos ou pós-doutorandos que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:
- I Estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico;



/... Res. 004/2025-PGC

fls. 5

- II A inscrição no CadÚnico tenha sido realizada há, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias.
- **Art. 8.** Ao término do processo de seleção para a concessão de bolsas de estudo será publicado edital de resultado, no qual constará uma lista classificatória para o mestrado e uma lista classificatória para o doutorado, respeitando, cada uma, as seguintes prioridades:
- I Ações afirmativas;
- II Vulnerabilidade socioeconômica;
- III Ampla concorrência.
- § 1º Para a composição de cada lista classificatória será atribuída prioridade a pósgraduandos com maior tempo de matrícula no PGC/UEM;
- § 2º O desempate entre Pós-graduandos com mesmo tempo de matrícula se dará pela classificação obtida no processo seletivo para ingresso como aluno regular no PGC/UEM.
- **Art. 9.** Havendo disponibilidade de bolsas de mestrado e/ou doutorado, estas serão concedidas obedecendo a seguinte ordem de prioridade a cada 03 bolsas disponíveis para cada curso:
- I A primeira bolsa será destinada ao pós-graduando mais bem classificado na categoria de ações afirmativas;
- II A segunda bolsa será destinada ao pós-graduando mais bem classificado na categoria de vulnerabilidade socioeconômica;
- III A terceira bolsa será destinada ao pós-graduando mais bem classificado na categoria de ampla concorrência.

DA AVALIAÇÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

- **Art. 10.** As bolsas serão avaliadas para renovação a cada doze (12) meses. São critérios de avaliação para a manutenção de bolsas de estudo de pós-graduandos no PGC/UEM:
- I Matricular-se semestralmente no respectivo curso, no período previsto para as matrículas;
- II Dedicação às atividades do programa de pós-graduação, conforme estabelecido pelas agências de fomento;
- III Realizar estágio de docência, conforme regulação vigente.
- IV Não obter mais do que um (1) conceito B em disciplinas no período em que for bolsista;



/... Res. 004/2025-PGC

fls. 6

- V Não obter conceito C (regular) ou inferior, no período em que for bolsista;
- VI Cumprir os prazos estabelecidos para a qualificação e para a defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado;
- VII Inserir-se e contribuir com projetos coletivos e/ou grupos de pesquisa vinculados ao PGC/UEM;
- VIII Participar de reuniões regulares de orientação e manter o(a) orientador(a) informado(a) sobre as atividades desenvolvidas e eventuais intercursos ou alterações em seu andamento;
- IX presentar Relatório de Atividades, conforme modelo em Anexo, até o final do décimo primeiro (11°.) mês de recebimento da bolsa, contendo:
- a) Relato formal das atividades realizadas;
- b) Informações sobre o progresso de sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- X Apresentar Relatório de Estágio de Docência;
- **Art. 11.** A cada vinte e três (23) meses de recebimento da bolsa, pós-graduandos bolsistas de doutorado deverão apresentar, em conjunto com o(a) orientador(a) e/ou outros(as) professor(es) do programa, comprovação de pelo menos uma (1) produção científica.
- § 1º Serão aceitos, para fim de comprovação de produção científica:
- I Comprovante de submissão, aceite ou publicação de artigo(s) original(is) ou de revisão em revistas indexadas ou conforme normas de avaliação de artigo vigentes na Capes para a avaliação de programas;
- II Comprovante de publicação ou Termo de Responsabilidade e Cessão de Direitos de Imagem em livro com ISBN;
- III Comprovante de outras produções que atendam aos requisitos da CAPES para avaliação de programas.
- § 2º Os comprovantes de produção científica serão enviados por email para a secretaria do programa, aos cuidados da Comissão de Bolsas, até o final do vigésimo terceiro (23º.) mês de recebimento da bolsa.
- **Art. 12.** O pós-graduando bolsista que não cumprir os requisitos para a manutenção da bolsa previstos nos Art. 10 e 11 terá o auxílio cancelado.
- **Parágrafo único**: O cancelamento da bolsa submete o pós-graduando às regras e sanções estabelecidas pela agência de fomento.
- **Art. 13.** A cada onze (11) meses de recebimento da bolsa, pós-doutorandos bolsistas deverão apresentar, em conjunto com o(a) supervisor, comprovação de pelo menos uma (1) produção científica.



/... Res. 004/2025-PGC

fls. 7

- § 1º Serão aceitos, para fim de comprovação de produção científica:
- I Comprovante de submissão, aceite ou publicação de artigo(s) original(is) ou de revisão em revistas indexadas ou conforme normas de avaliação de artigo vigentes na Capes para a avaliação de programas;
- II Comprovante de publicação ou Termo de Responsabilidade e Cessão de Direitos de Imagem em livro com ISBN.
- § 2º Os comprovantes de produção científica serão enviados por email para a secretaria do programa, aos cuidados da Comissão de Bolsas, até o final do décimo primeiro (11º.) mês de recebimento da bolsa.
- **Art. 14.** O orientador do pós-graduando ou o supervisor do pós-doutorando poderá solicitar o cancelamento da bolsa mediante justificativa encaminhada à Comissão de Bolsas, que analisará a solicitação e, após deliberação, encaminhará para anuência do Conselho Acadêmico do PGC/UEM.
- **Art. 15.** O pós-doutorando que não cumprir os requisitos para a manutenção da bolsa previstos nos Art. 13 e/ou no Edital de Seleção de Bolsa terá o auxílio cancelado.

Parágrafo único: O cancelamento da bolsa submete o pós-doutorando às regras e sanções estabelecidas pela agência de fomento.

Art. 16. Em caso de vacância de bolsas por período pré-determinado, como nos casos de bolsistas em doutorado sanduíche no exterior que retornam após um período preestabelecido, as cotas poderão ser concedidas temporariamente a outros pósgraduandos, respeitando os critérios de ordenamento estabelecidos nos artigos anteriores.

Parágrafo único: O titular da cota terá direito à reativação da bolsa assim que o motivo da vacância cessar, desde que atenda às condições estabelecidas para a manutenção do auxílio e tenha cumprido as atividades e obrigações referentes à bolsa sanduíche.

Art. 17. Os casos omissos desta Resolução serão apreciados e deliberados pela Comissão de Bolsa do PGC/UEM, com anuência do Conselho Acadêmico.



/... Res. 004/2025-PGC fls. 8

ANEXO II

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO(A) BOLSISTA

BO	LSISTA:				
NÍVEL DA BOLSA: () MESTRADO () DOUTORADO					
OR	ORIENTADOR:				
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DO RELATÓRIO:/ a/ a//					
ΤÍΊ	TULO DA DISSERTAÇÃO/TESE:				
	RELATÓRIO				
1.	Impactos da pesquisa do bolsista para avanço do estado da arte na área do conhecimento (máximo 1000 caracteres):				
2.	Contribuição da pesquisa do bolsista para inovação de produtos, processos ou políticas públicas (máximo 1000 caracteres):				
3.	Contribuição da pesquisa do bolsista para formação de recursos humanos especializados para a academia, educação básica e superior, indústria, setor de serviços e setor público (máximo 1000 caracteres):				



/... Res. 004/2025-PGC

acesso/editora

fls. 9

4.	Contribuição da peso (máximo 1000 caraci	quisa do bolsista para difusão e transferência do conhecimento teres):
	`	
5.	Produções científica relacionadas à pesqu	as, técnicas, artísticas ou culturais resultantes no período, isa do bolsista:
	Relacionar todas as	s produções bibliográficas, técnicas, artísticas ou culturais
	_	e relacionadas à dissertação/tese. A tabela abaixo deve ser
	replicada ou suprin	nida no limite de produções apresentadas pelo bolsista.
	Tipo de produção	
	(Artigo completo)	
	Título do	
	periódico	3
	Título &	& JULY Man &
	Autores	
	Ano	8
	Link de acesso:	B I I
	8	名 / / / / / / / / / / / / / / / / / / /
	Tipo de produção	g & -
	(Livro, capítulo de	To allo manufacturations
	livro, verbete)	The state of the s
	Título do Livro	
	Título do capítulo	
	Autores	
	Ano	
	Link de	



/... Res. 004/2025-PGC

6.

]

fls. 10

Tipo de produção					
(Artigo completo					
em Anais de					
Evento)					
Título					
Autores					
Nome do Evento					
Link de acesso					
Tipo de produção					
(Técnica)					
Título/Denominação					
do produto					
Autores					
Link de acesso					
Informação					
complementar					
AVALIAÇÃO DO ORIENTADOR Informe a avaliação geral do bolsista incluindo o desempenho acadêmico, atividades realizadas no período e avaliação da dedicação do aluno. (Máximo 1500 caracteres)					
Maringá, de de 20					
ASSINATURA BOLSISTA ASSINATURA ORIENTADOR					

/... Res. 004/2025-PGC fls. 11

NÃO PREENCHER, exclusivo da Comissão de Bolsas.

AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Avaliação do bolsista incluindo o desempenho acadêmico, atividades realizadas no período e a avaliação do orientador e/ou supervisor. (Máximo 1000 caracteres)

PARECER:		
() RENOVAÇÃO	() RELATÓRIO FINAL	
() Aprovado ()) Recusado	
JUSTIFICATIVA:	The state of the s	
	Maringá, de	de 202

COMISSÃO DE BOLSAS